CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 173/89

Dispõe sobre alteração na zona de uso Z1-022, nos termos do artigo 35 da Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1.973, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam excluídos do perímetro da zona de uso Z1-022, de que trata a Lei nº 9.411 de 30 de dezembro de 1.981, quadro nº 8J, os lotes: 0130-5; 0131-3; 0132-1; 0133-1; 0134-8; 0135-6; 0136-4; 0137-2; 0138-0; 001-5; 0113-5; 0026-0 e 0025-2, da Quadra 259 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores, passando a integrar o perímetro da zona de uso Z18.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9.5.89. Gilberto Nascimento. "Às Comissões competentes."

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 308/89 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 173/89.

De autoria do N. Vereador Gilberto Nascimento, visa o presente projeto excluir da Zona Z1-022, lotes da Quadra 259 do Setor Fiscal 88 da Planta Genérica de Valores, passando a integrar o perímetro de zona de uso Z-18.

A materia encontra amparo no artigo 3^2 , inciso IX e no artigo 24 "caput", do Decreto-lei Complementar n^2 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

Inatando-se de projeto referente a zoneamento urba - no, ha de obedecer o disposto nos artigos 27, § 5^2 e 54A, da citada Lei Organica.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em, 06 de junho de 1989.

Gilbento Nascimento - Presidente Bruno Feder - Relator Walter Abrahão Brasil Vita Arselino Tatto Henrique Pacheco Pedro Dallari Ushitaro Kamia Walter Feldman

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 605/89 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 173/89

O projeto em questão, de autoria do nobre Vereador Gilberto Nascimento, dispõe sobre alteração da zona de uso Z1-022, nos termos do art. 35 da Lei 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Do ponto de vista financeiro, a adoção da citada alteração eventualmente repercutiria em termos de valorização imobiliária, em um ou outro sentido. Todavia, como não foram prestadas informações pelo Executivo e nem exarado parecer pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, não há maiores subsídios para conjecturas a esse respeito.

Dessa forma, atendo-se ao aspecto estritamente orçamentário, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de agosto de 1989.

Arnaldo Madeira — Presidente
Albertino Nobre — Relator
Antonio Sampaio
Nelson Guerra
Jamil Achôa
Antonio Carlos Caruso
Devanir Ribeiro
Chico Whitaker